



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	3
Secretaria Municipal de Administração.....	6
Junta Médica Oficial	7
Comissão Permanente de Licitações	8
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania	8
CMDCA	8
Secretaria Municipal de Saúde	9

I - Às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos;

II - Às atividades de docência mantidas por instituições municipais de ensino da Administração Direta;

III - Serviços essenciais de saúde (UPA e SAMU);

IV - Às unidades de atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 0902, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre o horário de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa Feminina de Futebol e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, a realização da Copa Feminina de Futebol FIFA de 2.023, que ocorrerá no período de 20 de julho a 20 de agosto, com a participação da seleção brasileira Feminina de futebol;

CONSIDERANDO o histórico envolvimento nacional com o evento e que o horário de alguns jogos da seleção brasileira coincide com o expediente do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos dias 24 de julho e 02 de agosto de 2.023, a jornada de trabalho nos órgãos do Poder Executivo Municipal será conforme abaixo:

Data e Hora do Jogo	Dia da Semana	Horário do expediente
24 de julho de 2.023 às 08h	Segunda-feira	12h às 18h
02 de agosto 2023 às 07h	Quarta-feira	12h às 18h

Art. 2º Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar às fases seguintes da competição a jornada de trabalho será definida posteriormente de acordo com a escala dos jogos.

Art. 3º O disposto no artigo 1º deste decreto, não se aplicam:

DECRETO Nº 0903, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ na zona Urbana desta cidade de Gurupi-TO, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento se dá segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o que estatuí o artigo 11 e seguintes da Lei 786 de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre parcelamento o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico emitido nas fls. 611 a 618 da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, bem como parecer técnico nas fls. 596/598 emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, favorável à aprovação do loteamento em questão, bem como parecer técnico emitido nas fls. 607 pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, favorável à aprovação do loteamento em questão, assim como parecer técnico ambiental emitido as fls. 578 pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Certidão de Uso do Solo Fls. 582, e demais documentos acostados ao processo administrativo número 2022005371.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os planos de loteamento do imóvel, descrito como **RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ**, Imóvel objeto da Gleba "A" constituída de parte da Chácara nº. 83 e da parte do Lote 40, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B, situado no perímetro urbano de Gurupi, com área de 677.400,00 m², conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula 51.126, de propriedade de **LOTEAMENTO JARDIM CANADA SPE LTDA**.

Art. 2º. A área acima referenciada deverá cumprir, além das exigências da legislação municipal, os ditames da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 3º. Depois de inscritos os imóveis serão cadastrados na Prefeitura Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º. Compete à Loteadora executar, no empreendimento em referência, os seguintes melhoramentos públicos, como condição de baixa dos lotes oferecidos em caução: Instalar a Rede de Energia Elétrica e de Água Potável e Promover a Pavimentação Asfáltica do Sistema Viário e emissão das licenças Ambientais, obrigando-se ainda na execução da construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos, por órgãos ou entidades públicas competentes.

Art. 5º. Obriga-se ainda a empresa proprietária do Loteamento a dar em garantia hipotecária em favor do Município, por meio de escritura pública a ser lavrada nas Notas do Cartório do Tabelionato desta cidade em conjunto com o projeto de loteamento, conforme requerimento apresentado no Processo Administrativo, os 439 (quatrocentos e trinta e nove) lotes, listados na requisição de caucionamento apresentado as fls. 603/604 no referido Processo Administrativo, no prazo de até dois dias úteis, após a abertura da matrícula do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para assegurar a realização da infraestrutura do empreendimento, sob pena de ineficácia automática do presente Decreto.

Art. 6º. Depois de inscritos, os imóveis serão cadastrados na Prefeitura Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº 0904, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM EUROPA na zona Urbana desta cidade de Gurupi-TO, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento se dá segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui o artigo 11 e seguintes da Lei 786 de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre parcelamento o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico emitido nas fls. 1089 a 1.096 da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, bem como parecer técnico nas fls. 1083 a 1.084 emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, favorável à aprovação do loteamento em questão, bem como parecer técnico emitido nas fls. 1086 a 1087 pela Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT, favorável à aprovação do loteamento em questão, assim como parecer técnico ambiental emitido as fls. 1058 pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Certidão de Uso do Solo Fls. 1062, e demais documentos acostados ao processo administrativo número 2022005372.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os planos de loteamento do imóvel, descrito como **RESIDENCIAL JARDIM EUROPA**, Imóvel objeto da Gleba "A" constituída de parte da Chácara nº. 83 e da parte do Lote 41, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, fls. B, situado no perímetro urbano de Gurupi, com área de 987.743,00 m², conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula 29.624, de propriedade de **ABISSAMRA GURUPI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**.

Art. 2º. A área acima referenciada deverá cumprir, além das exigências da legislação municipal, os ditames da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 3º. Depois de inscritos os imóveis serão cadastrados na Prefeitura Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º. Compete à Loteadora executar, no empreendimento em referência, os seguintes melhoramentos públicos, como condição de baixa dos lotes oferecidos em caução: Instalar a Rede de Energia Elétrica e de Água Potável e Promover a Pavimentação Asfáltica do Sistema Viário e emissão das licenças ambientais necessárias, obrigando-se ainda na execução da construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos, por órgãos ou entidades públicas competentes.

Art. 5º. Obriga-se ainda a empresa proprietária do Loteamento a dar em garantia hipotecária em favor do Município, por meio de escritura pública a ser lavrada nas Notas do Cartório do Tabelionato desta cidade em conjunto com o projeto de loteamento, conforme requerimento apresentado no Processo Administrativo, os 495 (quatrocentos e noventa e cinco) lotes, listados na requisição de caucionamento apresentado as fls. 1080 e 1081 no referido Processo Administrativo, no prazo de até dois dias úteis, após a abertura da matrícula do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, para assegurar a realização da infraestrutura do empreendimento, sob pena de ineficácia automática do presente Decreto.

Art. 6º. Depois de inscritos, os imóveis serão cadastrados na Prefeitura Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.646, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Cria o programa de incentivo Aluno nota dez, para estudantes da 5ª a 9ª série da rede de ensino municipal de Gurupi e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Gurupi, o diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear, semestralmente, os alunos da 5ª a 9ª séries que obtenham as melhores notas, da Rede Municipal de ensino.

§ 1º. O diploma Aluno Nota Dez será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 2º. As escolas encaminharão a Presidência da Câmara de Vereadores, no final do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos da 5ª a 9ª série, para que se apurem os melhores no âmbito municipal.

§ 3º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.647, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o título Empresa amiga da Juventude no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título Empresa Amiga da Juventude, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Gurupi, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atender ao menos uma das condições que seguem:

I - Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II - Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º. A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. O Título Empresa Amiga da Juventude será concedido uma vez ao ano pela Câmara Municipal, em sessão ordinária ou solene, a Empresa que juntar documentos que comprovem o cumprimento do disposto no art. 2º

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.648, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a preferência de vagas para matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a preferência de vagas para matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

§ 1º. O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º. A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º. Se a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º. Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pelo ensino no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º. O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.649, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o atendimento prioritário a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Gurupi.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Gurupi.

Parágrafo Único. Em conformidade com o artigo primeiro fica garantido atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais que houver atendimento ao público.

Art. 2º. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º. O objeto da lei será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.650, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I – estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II – não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III – tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º. A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º. A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º. Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º. O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º. A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º. A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º. Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º. Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.651, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui a semana de incentivo a doação de cabelo às pessoas carentes em tratamento de câncer no âmbito do município de Gurupi e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Semana de Incentivo à Doação de Cabelo às Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer no âmbito do município de Gurupi.

Parágrafo Único. Esta campanha será realizada durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Gurupi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.652, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, o dia 01 de setembro de cada ano como o Dia Municipal da Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão.

Art. 2º. Que faça parte do Calendário Oficial do Município o dia 01 de setembro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.653, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Institui o mês Junho Violeta para a conscientização, enfrentamento e a prevenção da violência contra a pessoa idosa.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de junho como mês Junho Violeta.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.654, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a doar animais de grande porte, equinos, asininos, muares e bovinos que estiverem abandonados em via pública.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo animal de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no município de Gurupi, passarão a ser considerados abandonados.

Paragrafo Único: Constatado o abandono, fica a Prefeitura de Gurupi autorizada, através do órgão competente, a fazer o recolhimento desses animais e levá-los a um abrigo, instituições parceiras, ou ainda, nomeado um fiel depositário do animal, nos termos dos art. 102 e 108 do Código de Postura Lei Municipal Nº. 1.086/94.

Art. 2º. O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono, ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Art. 3º. Todo animal que estiver em via pública ou sido constatado em situação de abandono ou de maus tratos, será recolhido pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Gurupi, ou órgão a ser designado.

Paragrafo Único: Após cinco dias, caso o dono não apareça para reclamar e pagar as multas administrativas referentes ao animal recolhido estabelecidas no art 156, II, da Lei Complementar Nº. 019/2014, o mesmo deverá ser doado.

Art. 4º. Os animais que forem recolhidos deverão ser doados preferencialmente, e nesta ordem, para entidades filantrópicas ou pessoas físicas.

Paragrafo Único: As pessoas físicas deverão ter propriedade rural para acolher e tutelar adequadamente o animal e arcar com as despesas decorrentes ao bem estar dele.

Art. 5º. O adotante deverá fazer cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente ou no órgão a ser designado, desde que comprove no momento da posse que possui um local apropriado para abrigá-lo, e arcar com as despesas inerentes ao bem estar animal.

Art. 6º. Todos os animais que forem doados ficarão registrados em nome do adotante.

Paragrafo Único. Posteriormente poderão ser visitados pelos agentes fiscalizadores.

Art. 7º. Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho de tração animal, ficando o adotante responsável pela sua posse e guarda.

Art. 8º. Em caso de reincidência o dono ou tutor do animal será punido nos termos do art 4º. da Lei Municipal Nº. 2.542/2021 dos Maus Tratos, com as devidas sanções nela referidas.

Art. 9º. Os animais mencionados nesta Lei, não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 20 de Julho de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 428, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº.020/2023/RH-SECAD de 19 de julho de 2023, expedido pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a fruição das férias da servidora;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal; **SILVIA RENATA BEZERRA GOMES**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, **pelo período de 31 de julho de 2.023 a 08 de agosto de 2.023**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021 suspensa por meio da PORTARIA Nº 605/2021 de 10 de dezembro de 2.021.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de julho de 2.023**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2.023.

MARIO CEZAR LUSTOSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 608, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 638/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **10/07/2.023 a 08/08/2.023**, a servidora pública municipal **MARE SOCORRO ALVES VINHAL**, matrícula nº 495846, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 609, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 635/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **11/06/2.023 a 18/06/2.023**, concedido a servidora **LUIZA VARGENS RAMOS**, matrícula nº 496794, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 610, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 636/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **10/07/2.023 a 29/07/2.023** concedido à servidora **JANIA BEZERRA PEREIRA**, matrícula nº 248842, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 10 de julho de 2.023**.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos

Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 611, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 637/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **08/07/2.023 a 14/07/2.023**, concedido a servidora **NELI SANDRA MELGAREJO BROLLO**, matrícula nº 248933, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de julho 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

PORTARIA Nº. 612, DE 20 DE JULHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 639/2.023 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **04/07/2.023 a 31/10/2.023** concedido à servidora **ELISANGELA ALVES LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 497720, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de 2.023.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE

Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 1.462/2022

Comissão Permanente de Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

O Município de Gurupi/TO, através da Diretoria de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Eletrônico nº 024/2023. **Processo nº 2023.003548 Tipo:** Menor Preço Por Item, Ampla Concorrência. **Recebimento das Propostas:** até às 08:45 do dia 02/08/2023 e Abertura da Sessão Pública: dia 02/08/2023 às 09:00, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CAMPANHA "IPTU PREMIADO 2023". Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 18:00h do dia 20/07/2023. **Legislação:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 20/07/2023.

HUGO APOLIANO
Pregoeiro
Decreto nº 0863/2023

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**CMDCA****RESULTADO FINAL E DIVULGAÇÃO DO TESTE PSICOLÓGICO**

Prezados(as) candidatos(as),

Por meio desta, apresentamos resultado final e local, dia, e horário da aplicação do teste psicológico do processo eleitoral para Conselho Tutelar, biênio 2024 a 2027 no Município de Gurupi – TO.

Resultado Final dos Candidatos:

Nome de candidato	Resultado
ANA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA	APROVADO
CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA	APROVADO
DELVA REGINA SILVA DA ROCHA	APROVADO
DHOSER MIQUILIN FEITOSA	APROVADO
EDILEUZA PEREIRA DA SILVA MENEZES	REPROVADO
GEZONITA BEZERRA DA SILVA OLINDA	APROVADO
IVONILDES DA SILVA BEZERRA	REPROVADO
JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES	APROVADO
LAMUEL ESTEVAM DE CARVALHO	APROVADO
LAURO MARQUES DA SILVA JÚNIOR	APROVADO

LEONITA G CARVALHO	APROVADO
LILIANE CARDOZO LUZ	APROVADO
LUIZ HENRIQUE MENDA DA SILVA SANTOS	REPROVADO
MARISTELA SANTON DISCANZI	APROVADO
OSMAR CARDOSO DA SILVA	REPROVADO
SONIA PEREIRA SAMPAIO CONCEIÇÃO DA SILVA	REPROVADO
SONIA SEGGER BEICHUKITH FERREIRA	APROVADO

Apresentamos também a divulgação do local a ser realizado o teste psicológico – Centro Educacional Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão, no dia 26/07/2023, sob início às 09:00 e término às 18:00. Conforme segue tabela a lista de candidatos aprovado serão os mesmos aprovados do quadro do Resultado Final:

Nome de candidato	Numeração	Resultado
ANA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA	1º	HABILITADO
CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA	2º	HABILITADO
DELVA REGINA SILVA DA ROCHA	3º	HABILITADO
DHOSER MIQUILIN FEITOSA	4º	HABILITADO
GEZONITA BEZERRA DA SILVA OLINDA	5º	HABILITADO
JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES	6º	HABILITADO
LAMUEL ESTEVAM DE CARVALHO	7º	HABILITADO
LAURO MARQUES DA SILVA JÚNIOR	8º	HABILITADO
LEONITA G CARVALHO	9º	HABILITADO
LILIANE CARDOZO LUZ	10º	HABILITADO
MARISTELA SANTON DISCANZI	11º	HABILITADO
SONIA SEGGER BEICHUKITH FERREIRA	12º	HABILITADO

A sequência de numeração demonstrada em tabela refere-se a vez de atendimento.

Agradecemos novamente a participação de todos e desejamos sucesso aos candidatos classificados. Em caso

de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato (63) 98448-6559.

Atenciosamente,

N M CAMPOS CONSULTORIA E TREINAMENTO
Empresa Contratada

ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS
Presidente CMDCA

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0061/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: DAIANY BATISTA DE CARVALHO **CPF:** 050.345.451-60

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0061/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e DAIANY BATISTA DE CARVALHO do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 31 de julho de 2023.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0873/2022

